**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 01/2024**

O Município de Arneiroz/CE, por intermédio do Agente de Contratação e equipe de apoio nomeados pela portaria nº 001-SLC/2024, com endereço à Praça Joaquim Felipe, nº 15, Centro, Arneiroz/CE, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ELETRICISTA, PINTOR, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, PODA DE ARVORES E COLETOR DE RESÍDUOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTES MUNICÍPIOS**, conforme especificações no Anexo I. O tipo e critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR ITEM**. O processo será conduzido pelo Agente de Contratação **FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA** e seus membros **JOSE MARTINS DE SOUSA JUNIOR** e **JOSE DE SOUSA MOTA** nomeados pela Portaria nº 001-SLC/2024 de 08 de janeiro de 2024, e em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

Os envelopes deverão ser protocolados no Setor de Licitações localizado an Praça Joaquim Felipe, nº 15 – Bairro Centro– Arneiroz – Ceará ou no endereço eletrônico, licitacaoarneiroz@gmail.com a partir do dia **14 de março de 2024** sempre no horário das **08h00min às 12h00min**.

Este Chamamento ficará aberto até **31 de dezembro de 2024**, as licitantes interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando à comprovação de que o interessado/empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ELETRICISTA, PINTOR, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, PODA DE ARVORES E COLETOR DE RESÍDUOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTES MUNICÍPIOS, obedecidas as especificações e normas constantes dos Projetos descritos no Anexo I.

1.1. Constituem este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência - Quantidades e Especificações;

Anexo II – Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo III – Modelo de requerimento de credenciamento;

Anexo IV - Minuta do Contrato de Credenciamento.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas e físicas que satisfaçam, integralmente, as condições deste Edital.

2.2. Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito.

2.3. A aceitação deste edital implicará na concordância dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

2.4. Não poderão participar do presente credenciamento:

2.4.1. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão;

A) tenham falência decretada;

B) sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;



C) que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Arneiroz - Ce.

3. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO E CONTRATUALIZAÇÃO:

3.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da data mencionada no presente Instrumento.

3.2. Serão consideradas credenciadas as empresas, que apresentarem os documentos enumerados no edital, após homologação do resultado do certame, pela autoridade competente.

3.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições condicionadas à existência de vagas remanescentes no decorrer do exercício de 2024.

3.4. Os interessados para atenderem o Credenciamento, poderão ter acesso ao Edital e seus anexos, através da retirada de cópia, sem qualquer custo para o licitante, no setor de Licitação da Prefeitura Municipal, através do e-mail: licitacaoarneiroz@gmail.com e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>.

3.5. Quaisquer esclarecimentos a respeito desta licitação poderão ser obtidos no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura, no horário das **08h00min às 12h00min** e ou pelo telefone (88) 3419 -1020.

3.6. Os candidatos serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de chegada e apresentação do envelope a ser credenciado.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

DATA: **A partir do dia 14 de março de 2024 das 08h00min às 12h00min**

LOCAL: Departamento de licitações, situado à Praça Joaquim Felipe, nº 15, Centro, Arneiroz-CE, ou no endereço eletrônico: licitacaoarneiroz@gmail.com.

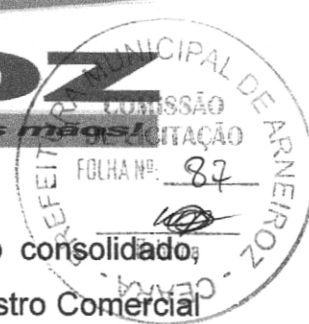
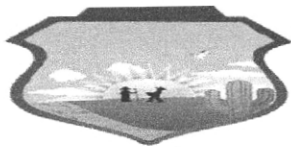
4.1. Os interessados em contratar com o município, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes do ANEXO I deste Edital, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no item 4.3 abaixo.

4.2. O proponente deverá apresentar sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

CAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2024 CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
AO SETOR DE LICITAÇÕES:
EMPRESA: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE: EMAIL:

4.3. Para fins de credenciamento, a documentação exigida para **PESSOAS JURÍDICAS** segue abaixo:

I. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da



autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

II. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor ou último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

III. **Cédula de Identidade e CPF dos sócios**;

IV. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ/MF);

V. Certidão de Regularidade para com a Fazenda **Estadual e Federal**;

VI. Prova de regularidade perante a Fazenda **Municipal**;

VII. Certidão de Regularidade com o **FGTS**;

VIII. Certidão negativa de débitos **trabalhistas**, ou positiva com efeitos de negativa;

IX. Declaração que não emprega menor - Anexo II;

X. **Requerimento de credenciamento** - Anexo III.

4.3.1. Para fins de credenciamento, a documentação exigida para **PESSOAS FISICA** segue abaixo:

I. Cédula de Identidade e **CPF**

II. Comprovante de **endereço**

III. Certidão de Regularidade para com a Fazenda **Estadual e Federal**;

IV. Prova de regularidade perante a Fazenda **Municipal**;

V. Certidão negativa de débitos **trabalhistas**, ou positiva com efeitos de negativa;

5. DA FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

5.1. A partir do dia indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu Envelope contendo a documentação listada neste Edital.

5.2. A análise e o julgamento para fins de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, com fulcro nos termos da Lei de Licitações e deste Edital, ocorrerão em reunião interna, após a qual será comunicado, por escrito, o resultado ao interessado.

5.3. É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes.

5.4. Com base nas informações contidas em ata, a Comissão Permanente de Licitação emitirá o resultado final do processo, deferindo ou indeferindo o credenciamento do interessado.

5.5. Deferido o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o respectivo contrato.

5.6. Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.7. Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando o município, autorizado a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados em diversas secretarias, conforme suas necessidades.

5.8. Caberá ao Agente de Contratação promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.



5.9.O(a) Agente de Contratação também analisará e julgará os recursos que possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do Art. 165 da Lei nº 14.133/21.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1. Até **03 (três) dias úteis** após a data da publicação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, protocolizando o pedido no Protocolo da Prefeitura Municipal, no horário das **08h00min às 12h00min** de segunda a sexta-feira, na Praça Joaquim Felipe, 15 Centro – ARNEIROZ-CE, ou pelo endereço eletrônico licitacaoarneiroz@gmail.com.

6.2. Caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias** da data e horário do Protocolo.

6.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será retificado o edital e publicada nova data para a realização do credenciamento.

7. DOS RECURSOS:

7.1. Qualquer licitante poderá interpor recurso das decisões da Comissão Permanente de Licitações, no prazo de **03 (três) dias**, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O recurso contra decisão da comissão permanente de licitação terá efeito suspensivo.

7.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

7.5. A homologação do resultado desta concorrência para fins de credenciamento não obriga a Administração à contratação dos serviços objeto licitado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, das seguintes dotações orçamentárias: **12.122.0037.2.006.0000 - 15.451.0333.2.022.0000 - 08.244.0137.2.019.0000 - 08.244.0137.2.020.0000- 10.301.0171.2.012.0000 - 10.301.0171.2.011.0000**, elemento de despesa **33.90.36.00/33.90.39.00**.

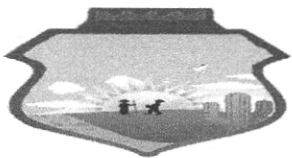
9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. Inexistindo manifestação recursal, o ordenador geral de despesas adjudicará e homologará o objeto da licitação.

10. PRAZOS:

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, mediante acordo entre as partes a ser firmado em termo aditivo. Tudo nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. - O valor do contrato, conforme estipulado, poderá ser reajustado, por apostila, após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses subsequentes a assinatura, pelo índice IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulados no período indicado

**11. PAGAMENTOS:**

11.1. Os pagamentos ocorrerão até o 10º (decimo) dia útil após os serviços serem efetivamente prestados no decorrer do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

11.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante relatório emitido pelo responsável do setor requisitante, atestando que os serviços foram prestados dentro das especificações do anexo I.

12. DAS PENALIDADES E RESCISÃO:

12.1. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021;

I- Advertência escrita;

II- Multa de 5% (cinco por cento), do valor do recebimento mensal a ser firmado;

III- suspensão temporária dos encaminhamentos aos serviços médicos especializados credenciados;

IV- Rescisão de contrato e descredenciamento;

V- Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;

VI- Declaração de inidoneidade.

12.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.

12.3. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.

12.4. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

12.5. Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.6. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

12.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não elidirá o direito do município, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

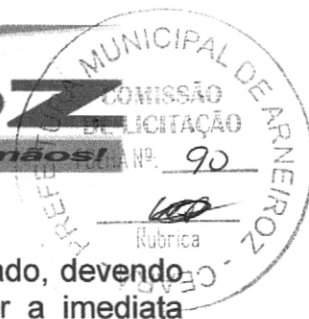
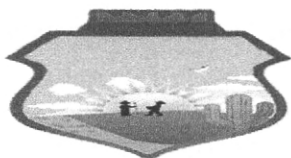
13. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. A realização de um serviço inicia-se com a solicitação da Unidade requisitante à primeira empresa credenciada e assim sucessivamente, por meio do documento denominado "Ordem de Serviço" direcionado ao órgão gestor do Credenciamento.

13.2. A Unidade requisitante, em atendimento as suas necessidades, garantirá a visita do credenciado ao local onde os serviços serão prestados, bem como detalhará todas as características que deseja serem atendidas em relação ao reparo a ser executado.

13.3. A execução dos serviços deverá atender as regras e normativos fixados pela Unidade requisitante.

13.4. A Unidade requisitante não se responsabiliza pela reposição ou conserto do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços e nem fornecimento de EPI.



13.5. É de inteira responsabilidade do credenciado a utilização de EPI apropriado, devendo a contratante, sempre que identificar a falta de tal equipamento, determinar a imediata interrupção dos serviços, adotar as providências de segurança necessárias, notificar a empresa credenciada e adotar as providências aspiratórias visando a aplicação de penalidades pertinentes, respeitada a ampla defesa e contraditório. Vencido o prazo de recurso, deverá a contratante notificar o órgão gerenciador do credenciamento para o cumprimento da sanção eventualmente imposta em razão do descumprimento dos regramentos deste Edital na fase de execução dos serviços.

13.6. Compete à requisitante a regulamentação e instituição de procedimentos administrativos necessários à execução das etapas inerentes à identificação e definição técnica do reparo, compras, cessão ou utilização de materiais, certificação da execução do reparo, conformidade técnica e adequação dos procedimentos da Administração Pública, em especial inerentes a formalização dos atos e prestação de contas, bem como o acompanhamento das ações realizadas pós credenciamento, cabendo a elas fundamentar com indicação precisa os argumentos técnicos e jurídicos que as possibilite efetuar os pagamentos aos prestadores de serviços diretamente, no âmbito de sua competência.

13.7. Caberá ao credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados, que será fornecido pela Unidade requisitante.

13.8. O setor requisitante exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela mesma, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

13.9. Fica reservado ao município, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

13.10. Compete especificamente à comissão permanente de licitação, esclarecer em tempo hábil, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

13.11. A substituição dos responsáveis técnicos do credenciado, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da requisitante.

13.12. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o credenciado e o município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

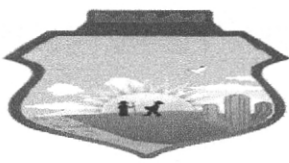
14.2. A documentação exigida poderá ser apresentada pelos interessados em cópia devidamente autenticada, ressalvado, porém, à Comissão permanente de licitação, o direito de requerer a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessários.

14.3. O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

14.4. O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

14.5. Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão permanente de licitação na sede da Prefeitura.

15. DA CONTRATAÇÃO:



15.1. Serão convocados os profissionais credenciados até o preenchimento das vagas fixadas neste Edital;

15.2. Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços haverá nova convocação dos profissionais credenciados;

15.3. O Município convocará os profissionais credenciados para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato;

15.4. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. O credenciamento do profissional não obriga o MUNICÍPIO a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecidas neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização do Serviço de Atendimento em locais indicados pela Secretaria Solicitante.

15.6. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, podendo ser renovado com base Na Lei 14.133/2021.

16. DA PUBLICAÇÃO:

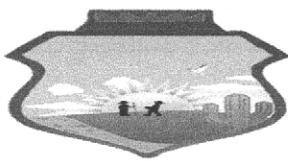
16.1. A publicação do extrato do edital se dará na Imprensa Oficial do Estado do Ceará, no hall da sede da prefeitura.

17. DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Arneiroz-CE para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Arneiroz/CE, 12 de março de 2024.

FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2024****REQUISITANTES:**

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ELETRICISTA, PINTOR, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, PODA DE ARVORES E COLETOR DE RESÍDUOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTES MUNICÍPIOS.

2. JUSTIFICATIVA: O presente processo faz-se necessário considerando a necessidade de realização de pequenos reparos e manutenções nos prédios públicos, manutenção das ruas e calçadas, praças, dentre outros serviços e o pequeno número de servidores capazes de atender as demandas que o município apresenta.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Os serviços serão prestados nas diversas Secretarias deste município, conforme a demanda de cada requisitante deste credenciamento.

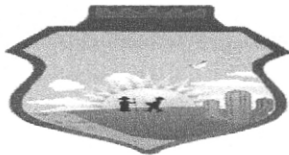
4. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pela prestação dos serviços serão efetuados pelo Setor de Finanças até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, concomitantemente com apresentação da nota fiscal e liquidação da mesma pelo setor contábil.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO: Nos termos do Art. 117, da Lei 14.133, de 2021, será consignado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados. Os serviços serão prestados conforme a solicitação de cada setor requisitante através da ordem de serviços, que será fornecida a empresa contratada. No recebimento dos serviços, caso seja detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, fica a secretaria requisitante responsável em adotar medidas para correção e aplicar penalidades.

7. FUNDAMENTO LEGAL: A contratação dos serviços deste Termo de Referência tem



amparo legal o art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O credenciado prestara o serviço pessoalmente, no âmbito de sua qualificação, os serviços descritos no termo de referência anexo a este edital.

8.1 - Os serviços serão executados no regime de trabalho de diária, compreendendo uma jornada de 8 (oito) horas a diária, sem qualquer compromisso de carga horária mínima semanal;

8.2 - O credenciado fica sujeito a fiscalização dos seus serviços pela equipe técnica da contratante, a qualquer tempo.

8.3 - Os serviços a serem prestados serão aqueles inseridos nesse edital e que tenham sido solicitados pela contratante.

8.4 - Para cada serviço a ser executado a administração expedira a competente Ordem de Serviço.

8.5 - Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela administração, nos locais, datas e na forma definida pela unidade Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos, no contrato e disposições constante em sua proposta.

8.6 - A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da credenciada em assinar a Ordem de Serviço ou a não prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidos, sujeitara o credenciado à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.7 - O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente edital, nos horários, prazos e condições estipulados previamente, designado pela unidade gestora, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no credenciamento e no contrato, sendo que a não observância dessas condições, implicara na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

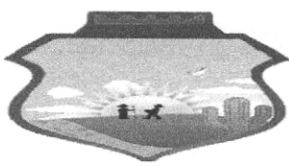
8.8 - A diária compreende 08 (oito) horas de trabalho, se iniciando as 07h:00m até as 11h:00m e 13h:00m as 17h:00m

8.9 - Para efeito de esclarecimentos, no contrato entre município e contratado, a diária é considerada como sendo de 08 (oito) horas, tendo a hora de 60 (sessenta) minutos.

8.10 - Poderão os profissionais ser convocados para executar os serviços em quaisquer dias e horários.

9.ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS:

- **SERVIÇOS DE PEDREIRO:** Serviços de reforma e recuperação no que tange a pequenas obras, tais como: levante-se de alvenaria (pedra, tijolos, blocos e etc) com assentamentos de vergas e conta vergas, substituição de portas e janelas, remoção e substituição de rebocos, contrapiso, reforma em telhados; execução em estrutura de concreto, tais como: pilares, vigas, lajes, fundação, dentre outras.



• **ELETRICISTA:** Descrição Sintética dos Serviços: executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação de quadros de distribuição de força e analisa consumo de energia, ligação e desligamento de aparelhos elétricos e eletrônicos. Identificar defeitos elétricos para reparar ou substituir componentes, ajustando peças e simulando o funcionamento dos equipamentos.

• **PINTOR:** Realizar serviços de pintura externa e interna, preparando a superfície, selado, emassando e cobrindo com camadas de tintas, locais como parede, tetos, portas, janelas e grades de madeiras e metal.

• **SERVENTE DE PEDREIRO:** Executar serviços de conservação civil e similar em todas as etapas: auxiliar os profissionais credenciados como pedreiros sempre que solicitado; executar tarefas com ordem da chefia, como preparação de argamassas, reboco; caiações, blocos de cimento e cerâmica, formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outras matérias de construção; corta pedras, armar formas para fabricação de tubos, vigas e pilares; executar tarefas afins ou quaisquer outros serviços compatível e aumento de função para a qual for contratado.

• **CARPINTEIRO:** Descrição Sintética dos Serviços: executar o serviço de instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guarnições. Construir formas de madeira para concretagem. Reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente, peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas.

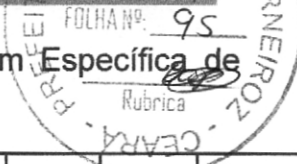
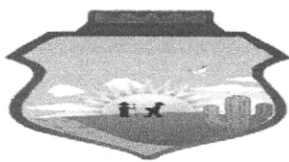
• **PODA DE ARVORES:** Os serviços compreendem a poda de galhos de árvores em vias e passeios públicos bem como as localizadas nos imóveis públicos (praças, creches, escolas e demais espaços/prédios públicos)

Os serviços são executados mediante programação prévia da secretaria requisitante. Entretanto, podem ser solicitados em casos de emergência, tais como, galhos próximos a fios elétricos ou que ofereçam riscos a pedestres e imóveis.

Compreende os serviços de poda, conforme a necessidade de cada árvore. Sendo poda de formação, poda de correção, poda de rebaixamento e poda ornamental que deverá ser aplicada em todas, após ser aplicada as outras formas de poda. Nas árvores de pequeno porte (até 3 m de altura), aplicar poda de formação, poda de limpeza e poda preventiva, (se necessário). As de médio porte (até 4,5 m de altura), aplicar poda de limpeza, poda de correção, poda preventiva (se necessário) e poda ornamental. As árvores de grande porte (acima de 4,5 m de altura), aplicar poda de limpeza, poda de correção, poda preventiva, poda de rebaixamento e poda ornamental. Os resíduos gerados pelo serviço de poda de árvores deverão ser varridos e organizados em montes ao pé da árvore para posterior recolhimento por equipe designada para tal fim, tanto em áreas gramadas, quanto em áreas pavimentadas. Posteriormente, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes.

• **COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS - REMOÇÃO MANUAL:**

Os serviços compreendem a coleta manual de resíduos provenientes, da construção e demolição de edificação e restos de poda em vias e logradouros públicos, sendo predominantemente compostos por materiais inertes. Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, sob circunscrição da sede e vilas. Os serviços



deverão ser realizados mediante a expedição da competente Ordem Específica de Serviço pela Contratante.

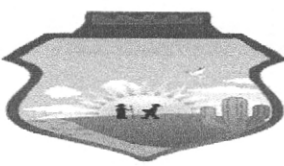
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	SECRETARIAS						QUAT.	VR. UNT	VR. TOTAL
			EDUCAÇÃO	SAUDE	FUNDO SAÚDE	INFRA	AÇÃO SOCIAL	FUNDO AÇÃO SOCIAL			
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS	DIÁRIA	500	250	250	500	250	250	2.000	R\$ 114,18	R\$ 228.360,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS	DIÁRIA	500	150	150	500	100	100	1.500	R\$ 233,33	R\$ 349.995,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR, INCLUINDO EQUIPAMENTOS	DIÁRIA	500	250	250	500	250	250	2.000	R\$ 100,00	R\$ 200.000,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO	DIÁRIA	500	250	250	500	250	250	2.000	R\$ 82,73	R\$ 165.460,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO INCLUINDO EQUIPAMENTOS	DIÁRIA	150	50	50	100	25	25	400	R\$ 227,14	R\$ 90.856,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETOR DE RESÍDUOS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS	DIÁRIA	0	0	0	2.000	0	0	2.000	R\$ 164,68	R\$ 329.360,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES, INCLUINDO EQUIPAMENTOS	DIÁRIA	1.000	500	500	2.000	0	0	4.000	R\$ 133,33	R\$ 533.320,00

10. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

10.1. Na Prefeitura Municipal de Arneiroz, localizada na Praça Joaquim Felipe, Nº 15, Centro, Arneiroz-Ce, CEP: 63.670-000 – e-mail: licitacaoarneiroz@gmail.com Telefone (88) 3419-1020.

11. FONTE DE RECURSOS:

11.1. Os recursos do presente objeto correrão por conta de recursos oriundos Tesouro do Município, cujas despesas correrão à conta das Dotações Orçamentárias: 12.122.0037.2.006.0000 - 15.451.0333.2.022.0000 - 08.244.0137.2.019.0000 - 08.244.0137.2.020.0000- 10.301.0171.2.012.0000 - 10.301.0171.2.011.0000, elemento de despesa 33.90.36.00/33.90.39.00.



PREFEITURA DE

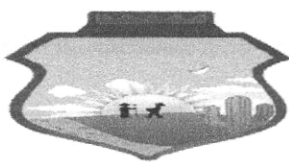
ARNEIROZ

Em boas mãos!

Arneiroz -CE, 27 de fevereiro de 2024

José Gomes Nogueira da Silva
Ordenador de Despesas



**ANEXO II - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ELETRICISTA, PINTOR, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, PODA DE ARVORES E COLETOR DE RESÍDUOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTES MUNICÍPIO

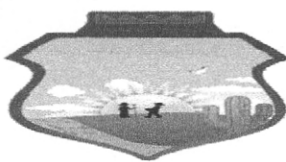
A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e não emprega menor de dezesseis anos.

DECLARA, ainda, em atendimento solicitação contida no Edital de Abertura que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Cidade/CE, __ de _____ de 2024

Nome do Representante Legal
Cpf

**ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

A empresa __, inscrita no CNPJ nº __, sediada à (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviços de (ESPECIFICAR A PROFIÇÃO), conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ELETRICISTA, PINTOR, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, PODA DE ARVORES E COLETOR DE RESÍDUOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTES MUNICÍPIO

DECLARA, sob as penas da lei, que: conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda, e que: está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;

realizará todas as atividades a que se propõe;

Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

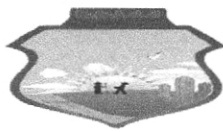
Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;

Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;

As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Segue anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Nome do Representante Legal
Cpf

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, ATRAVÉS DA _____, E DO OUTRO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município De Arneiroz, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.748.297/0001-54, através da/o _____, neste ato representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesa(s) o(a) Sr(a). _____, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos das Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao Processo Licitatório **CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. Constitui objeto do presente certame **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ELETRICISTA, PINTOR, SERVENTE DE PEDREIRO, ENCANADOR, CALCETEIRO, PODA DE ARVORES E COLETOR DE RESÍDUOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SERCRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE**, obedecidas as especificações descritas no Anexo I.

1.2. Fundamenta-se este contrato nos termos das Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

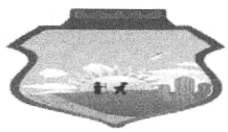
2.1 O valor a ser pago à CONTRATADA, de R\$ _____ (por extenso), conforme quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	<u>SECRETARIAS</u>	QUAT.	VR. UNT	VR. TOTAL
------	-----------------------------	-----	--------------------	-------	---------	-----------

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, mediante acordo entre as partes a ser firmado em termo aditivo. Tudo nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O valor do contrato, conforme estipulado, poderá ser reajustado, por apostilamento, após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses subsequentes a assinatura, pelo índice IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulados no período indicado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

- 4.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, até 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 4.2. O valor de cada faturamento será conforme a quantidade de horas de serviços prestados durante o referido mês.
- 4.3. Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante relatório do responsável técnico da contratante e apresentação da respectiva nota fiscal, indicando número do contrato, processo e modalidade

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

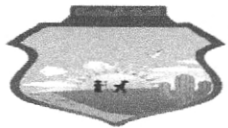
- 5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Arneiroz/CE para o exercício de 2024, e outras decorrentes de exercícios posteriores: **12.122.0037.2.006.0000 - 15.451.0333.2.022.0000 - 08.244.0137.2.019.0000 - 08.244.0137.2.020.0000- 10.301.0171.2.012.0000 - 10.301.0171.2.011.0000**, elemento de despesa **33.90.36.00/33.90.39.00**

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

- 6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, mediante acordo entre as partes a ser firmado em termo aditivo. Tudo nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. O valor do contrato, conforme estipulado, poderá ser reajustado, por apostila, após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses subsequentes a assinatura, pelo índice IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulados no período indicado

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 7.1. Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:
- 7.2. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- 7.3. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato,
- 7.4. Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- 7.5. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 7.6. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- 7.7. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;
- 7.8. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;



- 7.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. impostos e porventura
- 7.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Edital e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- 8.2. Efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos serviços prestados;
- 8.3. Facilitar o desempenho dos profissionais contratados, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.
- 8.4. Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 8.5. Notificar ao contratado a ocorrência de eventuais imperfeições na execução de serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

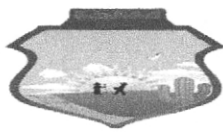
- 9.1. O Regime de Execução do presente contrato será mensal, e os serviços serão executados conforme necessidades e solicitação de cada setor requisitante.
- 9.2. A Secretaria Requisitante entrará em contato com a Contratada informando onde os serviços deverão ser prestados e quais deverão ser realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo responsável de cada Setor requisitante, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:
- Transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
 - Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
 - Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas para execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.
- Parágrafo Único:** A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

- 11.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração, e ainda:
- Advertência escrita;
 - Multa;
 - suspensão temporária dos encaminhamentos aos serviços médicos especializados credenciados.
- 11.1.1. Em caso de inexecução parcial dos serviços prestados será cobrado multa de 5% do valor da fatura mensal a ser firmado, e em caso de inexecução total do contrato a multa será de 15% do valor total do contrato.



11.2. O município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

11.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.1 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no Art. 138 da lei citada.

12.2. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses:

A- Não cumprimento de cláusulas contratuais;

B -cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

C-desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

D -Amigavelmente, por acordo entre as partes;

E -Por determinação judicial.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O credenciado prestara o serviço pessoalmente, no âmbito de sua qualificação, os serviços descritos no termo de referência anexo a este edital.

Os serviços serão executados no regime de trabalho de diária, compreendendo uma jornada de 8 (oito) horas a diária, sem qualquer compromisso de carga horária mínima semanal;

O credenciado fica sujeito a fiscalização dos seus serviços pela equipe técnica da contratante, a qualquer tempo.

Os serviços a serem prestados serão aqueles inseridos nesse edital e que tenham sido solicitados pela contratante.

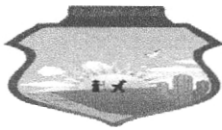
Para cada serviço a ser executado a administração expedirá a competente Ordem de Serviço.

Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela administração, nos locais, datas e na forma definida pela unidade Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos, no contrato e disposições constante em sua proposta.

A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da credenciada em assinar a Ordem de Serviço ou a não prestação dos serviços, no prado e condições estabelecidos, sujeitara o credenciado à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente edital, nos horários, prazos e condições estipulados previamente, designado pela unidade gestora, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no credenciamento e no contrato, sendo que a não observância dessas condições, implicara na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

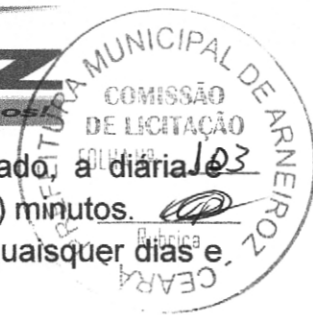
A diária compreende 08 (oito) horas de trabalho, se iniciando as 07h:00m até as 11h:00m e 13h:00m as 17h:00m



PREFEITURA DE

ARNEIROZ

Em boas mãos



Para efeito de esclarecimentos, no contrato entre município e contratado, a diária é considerada como sendo de 08 (oito) horas, tendo a hora de 60 (sessenta) minutos. Poderão os profissionais ser convocados para executar os serviços em quaisquer dias e horários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Arneiroz-CE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Arneiroz/CE ___ de _____ de 2024.